



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional
Diretoria de Alimentação Escolar

Despacho - SEE/SIAE/DIAE

Brasília-DF, 27 de março de 2020.

À Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional - SIAE,

Tratam os autos do **Ofício-GP nº 5126/2019-GP (26269516)**, remetido pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, o qual encaminhou a **Decisão nº 2639/2019 (26269693)**, exarada nos autos do **Processo n.º 8920/2015-e**, que trata da "Auditoria de regularidade realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal com o objetivo de avaliar a regularidade do Programa de Alimentação Escolar, nos exercícios de 2014 e 2015".

Conforme solicitação desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF por meio do **Despacho Singular nº 88/2020 (37129884)** concedeu a esta Casa o **prazo extra de 90 (noventa) dias** para conclusão dos atos pendentes de cumprimento, sendo que **tal prazo termina em 22 de junho de 2020**.

Quanto à solicitação "**b) II.d, no que concerne ao ressarcimento dos custos de distribuição dos gêneros alimentícios "arroz" e "farinha de mandioca"**" da decisão supracitada, os Processos físicos 080.004.917/2013 e 080.008.159/2013 encontram-se atualmente com carga administrativa na Corregedoria de Educação - CORREG desta Casa, uma vez que foi aberta Tomada de Contas Especial - TCE para apuração de responsabilidades. Esta Diretoria de Alimentação Escolar - DIAE solicitou vistas aos referidos processos e ambos foram disponibilizados para consulta.

b) II.d, no que concerne ao ressarcimento dos custos de distribuição dos gêneros alimentícios "arroz" e "farinha de mandioca";

Conforme já explicitado por esta DIAE, por meio do processo físico 080.014.196/2016 desta Casa e especialmente ao despacho nº 91/2017 - DIAE/CAED/SIAE/SEEDF presente àquela junta de peças, foi elaborado cronograma de reposição imediata dos gêneros alimentícios pendentes por meio de documentação expedida por esta Diretoria e pelas suas gerências. **Não restou, de tal forma, necessidade de reposição dos gêneros listados às tabelas 29.2 e 33 da Decisão nº 5264/2016**, ao que tem-se como parcialmente atendida a referida solicitação do TCDF à época. No entanto, no entendimento do Tribunal, há a necessidade de que se regularize as pendências identificadas nas Tabelas 29.2 e 33 do Relatório Final de Auditoria anteriormente apresentado.

ARROZ - COANA

No que se refere ao gênero alimentício arroz branco, o processo físico nº 080.004.917/2013 é a peça processual por meio da qual tramitou a contratação do gênero juntamente a Cooperativa de Comércio e Reforma Agrária Avente - COANA. Para o cumprimento da decisão, a DIAE remeteu à COANA o Ofício nº 07/2017 - DIAE/CAED/SIAE/SEEDF, de 02 de julho de 2017, no qual informa que não haverá necessidade de reposição do gênero alimentício arroz e que o valor devido das demais reposições pendente, R\$ 6.281,02 (*seis mil, duzentos e oitenta e um reais e dois centavos*) **deverá ser ressarcido** por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU. Ademais, informa sobre a cobrança do transporte feito de forma indevida, conforme decisão exarada pelo TCDF, no valor de R\$ 14.689,20 (*quatorze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte centavos*). Não houve resposta da

COANA a essa correspondência e não constam nos autos comprovante de recebimento da correspondência.

A Gerência de Planejamento e Educação Alimentar - GPEA, após receber documentação de algumas unidades escolares acerca de pendências de reposição de gêneros alimentícios devidos pela COANA, encaminhou à DIAE o Memorando nº 59/2017 - GPEA, de 14 de março de 2017, retificando o valor devido pela Cooperativa, sendo este de R\$ 6.632,10 (*seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e dez centavos*).

Desta feita, a DIAE encaminhou para a COANA o Ofício nº 46/2017 - DIAE/CAED/SIAE/SEEDF, de 23 de março de 2017, o qual retificou o Ofício nº 07/2017 - DIAE/CAED/SIAE/SEEDF, atualizando o quantitativo e os valores da reposição dos gêneros alimentícios, bem como ratificou a necessidade de ressarcimento do transporte indevido. Não houve resposta da COANA a essa correspondência e não constam nos autos comprovante de recebimento da correspondência.

A DIAE encaminhou os autos aos setores responsáveis, solicitando a emissão da GRU para pagamento pela COANA dos gêneros alimentícios pendentes de reposição, bem como solicitou os dados bancários para depósito do valor a ser ressarcido pelo transporte indevido. A Gerência de Execução Financeira - GEF emitiu a GRU, com a atualização monetária, bem como encaminhou os dados bancários para depósito, também com valor de ressarcimento devidamente atualizado.

No entanto, a GPEA novamente retificou os valores pendentes de reposição de gêneros alimentícios após manifestação de unidades escolares, por meio do Memorando nº 76/2017 de 02 de junho de 2017, sendo este valor de R\$ 7.686,44 (*sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos*). Sendo assim, a DIAE restituiu os autos a GEF para emissão de nova GRU. A GEF, por sua vez, emitiu nova GRU, com a devida atualização monetária para pagamento.

Diante disso, DIAE encaminhou para a COANA o Ofício nº 94/2017 - DIAE/CAED/SIAE/SEEDF, de 26 de junho de 2017, o qual retificou o Ofício nº 46/2017 - DIAE/CAED/SIAE/SEEDF, atualizando o quantitativo e os valores da reposição dos gêneros alimentícios, bem como ratificou a necessidade de ressarcimento do transporte indevido. Foi encaminhada GRU com atualização monetária no valor de R\$ 8.105,26 (*oito mil, cento e cinco reais e vinte e seis centavos*), bem com dados bancários para depósito no valor corrigido de R\$ 15.505,34 (*quinze mil, quinhentos e cinco reais e trinta e quatro centavos*). Não houve resposta da COANA a essa correspondência e não constam nos autos comprovante de recebimento da correspondência.

Frente à dificuldade de contato com a Cooperativa, a DIAE encaminhou para a COANA o Ofício nº 103/2017 - DIAE/CAED/SIAE/SEEDF, de 04 de julho de 2017, ratificando o Ofício nº 94/2017 - DIAE/CAED/SIAE/SEEDF. Não houve resposta da COANA a essa correspondência, **contudo constam nos autos o Aviso de Recebimento - AR, bem como cópia da correspondência eletrônica remetida.**

Constam nos autos **relatos de comunicações não oficiais com o representante da COANA, por meio de contato telefônico e reuniões pessoais na DIAE, nas quais a contratada se comprometia a realizar o pagamento devido pela falha na execução contratual.** Após todas essas tentativas, em 26 de fevereiro de 2018, por meio do Despacho nº 45/2018 - DIAE, esta Diretoria instruiu os autos informando da dificuldade de comunicação com a Cooperativa e encaminhou para as instâncias superiores desta Casa para ciência e direcionamento de outras formas para a solução da pendência.

Desta feita, a Subsecretaria de Administração Geral - SUAG solicitou novamente o envio de correspondência à COANA. Frente a essa solicitação, a DIAE encaminhou para a COANA o Ofício nº 157/2017 - DIAE/CAED/SIAE/SEEDF, de 16 de agosto de 2018, ratificando o Ofício nº 103/2017 - DIAE/CAED/SIAE/SEEDF. Não houve resposta da COANA a essa correspondência, **contudo constam nos autos o Aviso de Recebimento - AR com comprovação de que a COANA recebeu a referida correspondência.**

Findo o prazo de resposta da Cooperativa, a DIAE, por meio do Despacho nº 121/2018 - DIAE, de 24 de setembro de 2018, novamente instruiu os autos informando que não houve nenhum tipo de retorno da Cooperativa e encaminhou para as instâncias superiores desta Casa. A SUAG, em 28 de setembro de 2018, restituiu os autos solicitando a juntada do Relatório Final de Execução, informações

sobre de quais contratos/processos administrativos se tratam os demais gêneros alimentícios, documentos que comprovem os fatos alegados, informações sobre a existência de créditos ou outros débitos pela COANA com a SEEDF, e quaisquer outros documentos que possam fundamentar as alegações e subsidiar a PGDF em sua ação de cobrança.

A DIAE anexou aos autos diversos documentos, bem como o Relatório Final de Execução. Os autos foram encaminhados em 29 de janeiro de 2020 para instauração de TCE.

FARINHA DE MANDIOCA - COOPERAGRO

No que se refere ao gênero alimentício farinha de mandioca, o processo físico nº 080.005.189/2013 é a peça processual por meio da qual tramitou a contratação do gênero juntamente a Cooperativa Agropecuária de Campo Grande - COOPERAGRO. Em 03 de junho de 2016 a executora do Contrato nº 131/2013 emitiu Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual, no qual aponta inexecução parcial do Contrato pela não reposição de gêneros alimentícios impróprios para o consumo e, por este motivo, sugeriu a aplicação de penalidade.

Os autos foram remetidos com vistas ao ordenador de despesa desta Pasta. A SUAG, em 04 de julho de 2016, recomendou o retorno do processo para reforço na instrução processual e apresentação da memória de cálculo no caso de multa. Desta feita, os autos retornaram à Gerência de Controle e Distribuição da Alimentação Escolar - GCDAE (setor de lotação da executora em comento). Aquela Gerência solicitou à GPEA, em 24 de agosto de 2016, a atualização das informações acerca da farinha de mandioca imprópria para consumo. Em 12 de setembro de 2016, a GPEA restituiu os autos contendo as informações solicitadas, bem como documentação comprobatória anexada aos autos.

Após análise da documentação supracitada a executora emitiu em 07 de dezembro de 2016 novo Relatório, no qual relatou haver pendência de reposição de gêneros alimentícios por parte da COOPERAGRO no valor de R\$ 2.236,91 (*dois mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos*) e sugeriu a aplicação de penalidade de multa no valor de R\$ 4.960,00 (*quatro mil, novecentos e sessenta reais*).

Os autos foram novamente encaminhados à SUAG em 09 de dezembro de 2016, a qual restituiu o processo em 15 de dezembro de 2017 solicitando a notificação da Contratada. Sendo assim, foi remetido à COOPERAGRO o Ofício nº 190/2017 - DIAE/CAED/SIAE/SEEDF, de 19 de dezembro de 2017, notificando a Cooperativa sobre a possibilidade de aplicação de multa por inexecução parcial do Contrato, garantindo o direito à ampla defesa e o contraditório. **Não houve resposta da COOPERAGRO a essa correspondência, contudo constam nos autos o Aviso de Recebimento - AR.**

Findo o prazo de resposta da Cooperativa, a DIAE, em 02 de fevereiro de 2018, instruiu os autos informando que não houve nenhum tipo de retorno da Cooperativa e encaminhou para as instâncias superiores desta Casa. A SUAG, em 15 de maio de 2018, **decidiu aplicar a penalidade de multa em desfavor da COOPERAGRO, bem como cobrar o ressarcimento do valor devido pela não reposição do gênero alimentício**, perfazendo um valor total de R\$ 7.196,91 (*sete mil, cento e noventa e seis reais e noventa e um centavos*). Nestes termos, remeteu à Contratada o Ofício nº 77/2018 - SUAG/SEEDF, de 24 de julho de 2018, notificando a Cooperativa da aplicação de multa por inexecução parcial do Contrato. Não houve resposta da COOPERAGRO a essa correspondência, uma vez que o Aviso de Recebimento - AR foi devolvido à esta Secretaria.

Em 19 de novembro de 2018, a **SUAG decidiu pela anulação da aplicação de penalidade por entender a decisão eivada de vício**, bem como informar que a intimação ora feita não tinha sido efetuada por meio que assegure a certeza de sua ciência. Em 18 de dezembro de 2019, a SUAG encaminhou os autos à Unidade de Controle Interno - UCI informando que irá reiterar a notificação à Contratada. Em 27 de janeiro de 2020 a SUAG remeteu os autos à CORREG, conforme solicitação para a abertura de TCE.

Em análise dos processos descritos acima é possível verificar que **esta Diretoria empreendeu esforços para sanar o problema em questão. Contudo, a dificuldade de comunicação com**

as duas Cooperativas, bem como o fato dos contratos oriundos de chamamento público não possuírem garantia contratual foram dificultadores nesse processo de ressarcimento, assim como a morosidade encontrada na tramitação de ambos processos.

Ante o exposto, não havendo mais fatos novos a serem inseridos no presente processo por parte desta Diretoria, bem como ressaltando todos os esforços anteriormente empreendidos, e, ainda, o resumo de ações tomadas por esta área técnica visando a melhor instrução processual, encaminhamos os autos a essa Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional - SIAE para ciência e encaminhamentos pertinentes.

Respeitosamente,

ROSANA MARA MUNDIM TOMAZ DE CARVALHO

Diretora de Alimentação Escolar



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MARA MUNDIM TOMAZ DE CARVALHO - Matr. 02091852, Diretor(a) de Alimentação Escolar**, em 31/03/2020, às 09:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=37743040)
verificador= **37743040** código CRC= **7B689632**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 Bloco B Ed. Bittar III - CEP 70.750-543 - DF

00080-00000218/2018-11

Doc. SEI/GDF 37743040

Criado por 2266830, versão 20 por 2091852 em 31/03/2020 09:29:39.